




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 06 / 2019

“Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Organização Comunitária e apoio à Inclusão Social - Centro Cocais.”


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Assembléia Legislativa Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Centro de Organização Comunitária e apoio à Inclusão Social - Centro Cocais, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e com duração indeterminada, situada na Avenida Vicente Augusto, 674, Centro, São João do Arraial/PI, fundada em 03 de maio de 2008, desenvolvendo as atividades de apoio e execução de ações comunitárias voltadas à promoção da inclusão social de famílias carentes residentes e trabalhadoras na sua área de atuação, facilitando o desenvolvimento econômico e social das comunidades carentes, bem como outras atividades afins dispostas em seu estatuto social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, ____ de Junho de 2019.

Dep. Francisco Limma
PT



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO À
INCLUSÃO SOCIAL – COCAIS.**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º. – O Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social, denominado, **COCAIS**, fundado em 03 de maio de 2008, tem duração indeterminada, com sede na Avenida Vicente Augusto, 674, centro, na cidade de São João do Arraial, foro neste mesmo Município e Comarca de Matias Olímpio, no Estado do Piauí. É uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único – Inicialmente, o **COCAIS** tem âmbito de atuação no Município de São João do Arraial podendo expandir-se com a abertura de novas Unidades de Atendimento em quaisquer Municípios do Estado, sendo regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II – DA FINALIDADE

Art. 2º. - O Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – **COCAIS**, tem por finalidade buscar, apoiar e executar ações comunitárias voltadas para a promoção da Inclusão Social de famílias carentes residentes e trabalhadoras na área de atuação do referido Centro, entre os quais está a gestão financeira e administrativa do Banco Comunitário dos Cocais e suas atividades correlatas. Por sua natureza associativa, o **COCAIS** tem como objetivo maior facilitar o desenvolvimento econômico e social das comunidades excluídas deste município e de todo o Piauí, se for o caso, capacitando e implementando instrumentos para o desenvolvimento local sustentável, bem como:

- I. Facilitar o processo de geração e distribuição de trabalho, ocupação e respeitando às questões sócio-ambientais, tendo como estratégia a economia solidária.
- II. Promover ações de incentivo ao desenvolvimento local e a inclusão social da população de baixa renda, oferecendo serviços de micro-crédito, feiras solidárias, capacitação profissional, e outros instrumentos que facilitem o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais.
- III. Fomentar empreendimentos coletivos solidários, proporcionando condições para o acesso ao crédito e apoio técnico-administrativo.
- IV. Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social e desenvolvimento de micro empreendimentos solidários.
- V. Oferecer serviços remunerados ou não às instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil.
- VI. Promover, nos municípios de atuação, projetos voltados para a segurança alimentar e nutricional.



Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS
Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.
CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105
E-mail: centrococais@yahoo.com.br
São João do Arraial – PI



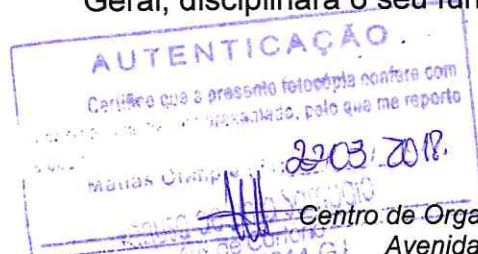
- VII. Desenvolver práticas de economia solidária, vivenciadas na forma de organização associativa que denotem o testemunho vivo de sua missão, desenvolvendo conceitos e instrumentos de gestão de empreendimentos solidários.
- VIII. Promover e realizar atividades de capacitação tais como cursos, oficinas, seminários e palestras capazes de promover o desenvolvimento local e o crescimento das organizações comunitárias nos municípios onde atua.
- IX. Incentivar a população a consumir produtos locais visando a ampliação do poder de comercialização local e o aumento da riqueza circulante.
- X. Incentivar a conversão de parte dos salários e pró-labores de todos os trabalhadores e prestadores de serviços do **Banco dos Cocais** (não menos que 10%) pagos em **moeda social** para reforçar os circuitos monetários alternativos.
- XI. Desenvolver ações que evitem a utilização de materiais não ecológicos que prejudicam a saúde do ser humano e do planeta, assim como o uso de quaisquer produtos ou serviços de empresas que desrespeitam e contaminam o meio ambiente.
- XII. Desenvolver campanhas permanentes entre seus trabalhadores, assessores e prestadores de serviço para que direcionem seu consumo pessoal e de suas famílias para a aquisição de produtos da economia solidária, dando testemunho da missão da entidade em construir a Socioeconomia Solidária.
- XIII. Desenvolver atividades de promoção e resgate da cultura local.

Parágrafo Único – Para atingir as suas finalidades o **COCAIS** poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações, bem como atuar diretamente, em convênio com entidades e instituições do País ou do exterior, e com elas celebrar contratos e termos de parceria, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá o **COCAIS** firmar acordos, convênios ou co-gestões que o submeta explícita ou implicitamente, como também, o Município, Estado e os seus dirigentes, às pessoas jurídicas privadas ou públicas, aos subventores ou doadores e aos partidos políticos.

Art. 3º. – O Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – **COCAIS**, não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da socioeconomia solidária, legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O COCAIS – Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º. - O **COCAIS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



06.981.3443001-05
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Almirante Samarão de
Lista Titular do Registro de Imo
Idanildo da Costa Car
Substituto
Rua 10 de julho, Sítio Fone 186
CEP 64.150-000 Manaus, O



Capítulo III – DOS ASSOCIADOS – Direitos – Deveres – Penalidades

Art. 5º. – O Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – COCAIS, é constituído por número ilimitado de associados, composto por pessoas físicas, que participem ativamente de organizações comunitárias ou grupos formais e informais e por pessoas jurídicas de direito privado, que atuam no âmbito da economia solidária de cunho associativo produtivo.

Art. 6º. – O COCAIS contará com as seguintes categorias de associados, as quais constituem seu quadro social:

- I. Associado Fundador.
- II. Associado Contribuinte.
- III. Associado Benemérito.

§ 1º – **Associado Fundador** é aquela pessoa que participou da constituição e fundação do Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social com direitos e deveres iguais ao associado contribuinte.

§ 2º – **Associado Contribuinte** é aquela pessoa (física ou jurídica) que contribui com uma taxa mensal de manutenção e possui todos os direitos, estando sujeito a todos os deveres inerentes ao corpo associativo.

§ 3º – **Associado Benemérito** será toda pessoa (física ou jurídica) que, não pertencendo ao quadro social da Entidade, tenha prestado relevantes serviços para o seu engrandecimento e para o alcance de seus fins e que, a critério da Coordenação Executiva, referendada pela Assembléia Geral, será agraciado com o Diploma de Associado Benemérito.

Art. 7º. – O poder de voto somente é concedido aos associados fundadores e contribuintes desde que estejam em dia com suas obrigações. Os beneméritos terão direito apenas a voz.

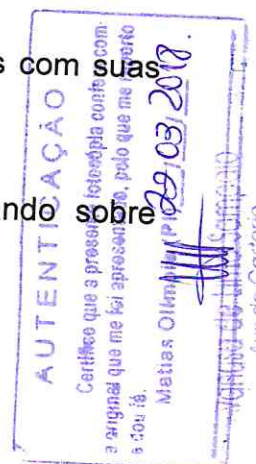
Art. 8º. – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Entidade, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e do presente Estatuto Social, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades desta Associação.

SEÇÃO I – Dos Direitos

Art. 9º. – São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo do COCAIS.
- II. Tomar parte das Assembléias Gerais propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse do Centro.

Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS
Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.
CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105
E-mail: centrococais@yahoo.com.br
São João do Arraial – PI



- III. Consultar todos os livros e documentos da Entidade, quando houver necessidade.
- IV. Solicitar da Coordenação Executiva, esclarecimentos e informações sobre as atividades desenvolvidas e propor melhorias necessárias ao fiel cumprimento dos princípios de cooperação e de colaboração e das normas estabelecidas neste Estatuto.
- V. Solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito.
- VI. Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do seu exercício.

SEÇÃO II – Dos Deveres

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I. Exercer suas atividades com dignidade, observando os princípios éticos e associativistas.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e as deliberações tomadas pela Coordenação Executiva.
- III. Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do Cocais e seus subsidiárias, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento do mesmo.
- IV. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da Entidade.
- V. Contribuir financeiramente para manutenção e expansão das atividades da Entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia.
- VI. Manter em dia suas contribuições estabelecidas em Assembléia Geral.
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade para que a Assembléia Geral tome providências.

SEÇÃO III - Da Admissão, Demissão e Penalidades

Da Admissão:

Art. 11 – A admissão do associado fundador e contribuinte se dará independentemente de sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso na Entidade, o interessado deverá ser apresentado por dois associados, preencher formulário de inscrição, ser submetido à aprovação da Coordenação Executiva e, posteriormente, da Assembléia Geral, observando os seguintes critérios:

- I . Apresentar a carteira de identidade ou CPF.
- II . Concordar com o presente Estatuto.

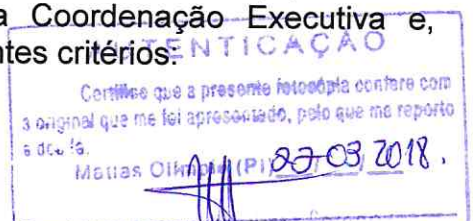
Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS

Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.

CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105

E-mail: centrococais@yahoo.com.br

São João do Arraial – PI



Aux. de Cartório
Port.00512014-GJ

- III . Ter idoneidade moral e reputação inquestionável perante a comunidade.
- IV . Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas.

§ 1º – No caso de pessoa jurídica apresentar CNPJ e Estatuto, ter objetivos afins aos do **COCAIS**, ser apresentado por um sócio fundador e atender aos critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º - A pessoa jurídica que se filiar ao **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – COCAIS** deverá nomear dois de seus membros (titular e suplente) como representantes para participar das atividades do **mesmo**.

§ 3º - A organização associada deverá informar a Coordenação Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando for ocorrer o processo de substituição de representante, de forma que não venha causar prejuízos ao Centro.

Da Demissão:

Art. 12 - A demissão do associado far-se-á mediante pedido escrito a Coordenação Executiva, sendo-lhe exigido o cumprimento das tarefas por ele assumidas, durante o período em que compôs o quadro social da Entidade.

Das Penalidades:

Art. 13 - O Associado estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II - Suspensão ou impedimento de exercício de direitos de associado.
- III - Exclusão.

Art. 14 - O membro será **advertido** quando, com palavras ou atitudes, cometer algum ato agressivo ou desrespeitoso com outros associados ou membros da Coordenação Executiva.

Art. 15 - Será **suspenso** o associado quando reincidir nos atos e atitudes supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas regimentais e ainda faltar, sem justificação prévia, a mais de três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 16 - O associado só será **excluído** havendo justa causa, sendo atitudes assim consideradas:

- I - Difamar a Entidade e seus membros.
- II – Desenvolver atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral.
- III – Assumir conduta contrária e incompatível com os objetivos sociais da Entidade.

Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS

Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.

CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105

E-mail: centrococais@yahoo.com.br

São João do Arraial – PI



- IV - Infringir gravemente as disposições estatutárias e causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da Entidade.
- V - Faltar com o pagamento de cinco parcelas de contribuições sociais consecutivas ou alternadas, após ter recebido comunicação escrita por três vezes e sem apresentar motivos por escrito que justifiquem a descontinuidade das contribuições.
- VI- Faltar a três assembléias consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentar à coordenação executiva, por escrito, a sua justificativa.

§ 1º - Para excluir o associado, a Coordenação Executiva fará a notificação da decisão de exclusão no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão da Coordenação Executiva, à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias a partir de sua notificação.

§ 3º - A exclusão será deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após exposição fundamentada pela Coordenação Executiva, presentes a maioria absoluta dos associados.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - Competências e Atribuições

Art. 17 – Compõe a Estrutura Organizacional do **COCAIS**:

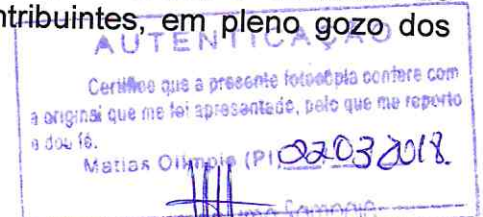
- I - Assembléia Geral.
- II - Coordenação Executiva.
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Técnico e Consultivo.



Parágrafo Único – O Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social - COCAIS não remunera, sob qualquer forma, os membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades dos representantes das pessoas jurídicas associadas, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Entretanto, pode remunerar àqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e o previsto neste Estatuto.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é a instância máxima, soberana e decisória do **COCAIS**. É constituída por associados fundadores e contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.



Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - **COCAIS**

Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.

CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105

E-mail: centrococais@yahoo.com.br

São João do Arraial – PI

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.
- II - Appreciar e aprovar a Prestação de Contas do Centro, Balanço Anual, Relatórios Financeiros do exercício anterior, o Orçamento, o Planejamento Estratégico da Entidade e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.
- III - Appreciar e aprovar os Regimentos Internos que venham a ser elaborados.
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados contribuintes e beneméritos.
- V - Deliberar sobre a exclusão de associados.
- VI - Deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto.
- VII - Deliberar sobre a extinção da Entidade e a destinação do patrimônio social.
- VIII - Deliberar sobre a venda de bens móveis, imóveis ou semoventes e alienação de quaisquer bens pertencentes ao Cocais.
- IX - Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado.
- X - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens I, V, e VI, o quorum mínimo exigido para a instalação das Assembléias Gerais é de maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações é exigido o voto concorde de maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 20 - O quorum mínimo exigido para a instalação das Assembléias Gerais, a qualquer tempo, é de maioria simples dos associados com direito a voto, em segunda convocação, no mínimo uma hora depois, com um terço dos associados e em terceira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 2 (duas) vezes por ano.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias Gerais serão através de votação individual, assistindo a cada associado, seja pessoa física ou jurídica, o direito de apenas um voto.

Art. 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, através de edital afixado na sede do Centro e/ou por convocação escrita, indicando local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, pauta dos assuntos a serem discutidos e o responsável pela convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.



Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS
Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.
CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105
E-mail: centrococais@yahoo.com.br
São João do Arraial – PI



- VI. Contratar ou demitir gerentes e funcionários mediante processo seletivo e fixar sua remuneração.
- VII. Providenciar as instalações das Unidades Operadoras e os postos de atendimento.
- VIII. Deliberar sobre a estrutura funcional da Entidade.
- IX. Aceitar doações com ônus e encargos.
- X. Propor a Assembléia Geral o valor das contribuições dos associados fundadores e contribuintes.
- XI. Regulamentar as decisões da Assembléia Geral e implementar ações para garantir o funcionamento interno da Entidade.

Art. 28 - Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Entidade judicial e extra-judicialmente.
- II. Assinar convênio, contratos e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do Centro, juntamente com o coordenador da área específica.
- III. Acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo Centro, de acordo com suas finalidades definidas neste Estatuto.
- IV. Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Coordenação Executiva.
- V. Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro.
- VI. Articular parcerias estratégicas para a Entidade.

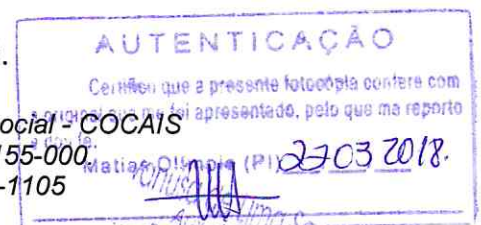
Art. 29 - Toda emissão e recebimento de títulos de crédito e os documentos que envolvem obrigações e/ou responsabilidade da Entidade serão obrigatoriamente assinados pelo Coordenador Geral e o Coordenador(a) Administrativo-Financeiro, sempre em regime de dupla assinatura.

Art. 30 - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade.
- II. Receber, expedir, redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todas as correspondências oficiais e extra-oficiais do **COCAIS**.
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- V. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle e guarda todos os valores e dinheiro do **COCAIS**.
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VIII. Publicar todas as atividades promovidas pelo **COCAIS**.



Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - **COCAIS**
Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000,
CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105
E-mail: centrococais@yahoo.com.br
São João do Arraial – PI



Art. 31 - Compete ao Coordenador de Projetos:

- I. Acompanhar, monitorar e dar parecer técnico sobre todos os programas e projetos desenvolvidos pelo **COCAIS**, garantindo a filosofia da Entidade e a qualidade técnica dos mesmos.
- II. Garantir a relação e a interatividade entre as diversas ações, diversos projetos da Entidade, contribuindo para uma ação integrada nas diversas áreas de atuação.
- III. Relacionar-se com outras experiências/conhecimentos desenvolvidos pelas universidades, pelo poder público ou organizações da sociedade civil, sempre buscando novos métodos de trabalho e alternativas tecnológicas de gestão no combate à pobreza com desenvolvimento local.
- IV. Implantar Programas e projetos sociais em comum acordo com a filosofia e princípios éticos do **Cocais**.

Art. 32 - Compete ao Coordenador de Capacitação e Gestão do Conhecimento:

- I. Elaborar e coordenar o programa de capacitação do **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social - COCAIS**.
- II. Buscar, de forma inovadora, capacitar o maior número de pessoas possíveis nas organizações comunitárias e nos bairros, para as práticas da Economia Solidária.
- III. Desenvolver mecanismos e instrumentos de gestão do conhecimento, produzidos pelo **COCAIS** e seus parceiros.
- IV. Sugerir e desenvolver ações de estímulo à sistematização dos conhecimentos produzidos pelos associados e beneficiários das ações desenvolvidas, sensibilizando todos os membros da Coordenação Executiva, Conselheiros Fiscais, funcionários e parceiros para a necessidade de registro da produção do conhecimento adquirido.

Art. 33 – Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar, a Coordenação Executiva pode indicar nome ou nomes para sucessão do Cargo, devendo o mesmo ser eleito pela Assembléia Geral.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **COCAIS**, sendo composto por 06 (seis) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes, escolhidos e eleitos em Assembléia Geral Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, com competência administrativa, financeira e contábil que lhe é estabelecida pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal um será escolhido para presidí-lo.

06.981.344/0001-05

CARTÓRIO ÚNICO
SERVIDENTIA EXTRAJUDICIAL

Aracaju - Sergipe

Aracaju - Sergipe

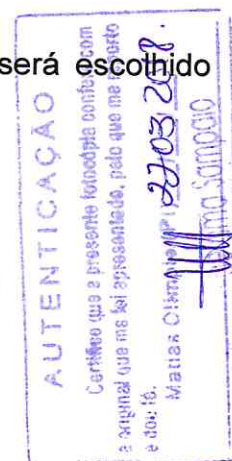
Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social - COCAIS

Avenida Vicente Augusto, 674 - centro - CEP 64155-000.

CNPJ 10.573.468 / 0001 - 29 Fones: (86) 3385-1105

E-mail: centrococais@yahoo.com.br

São João do Arraial - PI



06.981.344/0001-05

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da Entidade, examinando todos os documentos que julgar necessário.
- II. Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- III. Examinar e aprovar os balancetes trimestrais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual, submetendo-os a Assembléia Geral.
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- V. Requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social - COCAIS**.
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VII. Colaborar com a Coordenação Executiva para o bom andamento financeiro da Entidade, dando opiniões, sugerindo, ajudando a organizar a documentação financeira e administrativa, sempre que solicitado pela Coordenação Executiva.
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- IX. Opinar sobre qualquer assunto ou matéria que envolva o patrimônio do **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social - COCAIS**.
- X. Comparecer às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando solicitado.
- XI. Opinar sobre a dissolução e liquidação do **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social - COCAIS**.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. Toda reunião ficará registrada em Ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

SEÇÃO IV - Do Conselho Técnico e Consultivo

Art. 36 – O Conselho Consultivo do COCAIS é um órgão formado por representantes do Conselho Gestor do FUMAES (Fundo Municipal de Micro-Crédito e Apoio a Economia Solidária) e de outras organizações afinadas com os objetivos da Entidade, convidadas pela Coordenação Executiva do **COCAIS** e, posteriormente, referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão devidamente indicados por escrito pela direção das entidades ou grupos que representam, tendo um suplente para cada titular e terão mandatos igual aos da coordenação executiva.

Art. 37 – O Conselho Consultivo é composto por um número limitado de pessoas, de acordo com a necessidade do **COCAIS**, com capacidade político-institucional e técnica nas diversas áreas do conhecimento, perfeitamente afinado com os conteúdos, métodos e princípios da Socioeconomia Solidária.



Centro de Organização Comunitário e Apoio a Inclusão Social **COCAIS**
Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.
CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105
E-mail: centrococais@yahoo.com.br
São João do Arraial – PI



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão devidamente treinados pelo próprio **COCAIS** na filosofia da Economia Solidária e nos propósitos e finalidades do mesmo.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Aconselhar a Coordenação Executiva em assuntos de caráter estratégico (político-institucional e/ou técnico) e de grande relevância para a Entidade.
- II. Ajudar a Coordenação Executiva na elaboração dos programas e planejamentos estratégicos do **COCAIS**.
- III. Executar, em comum acordo com a Entidade, ações de consultorias e assessorias técnicas.
- IV. Sugerir as diretrizes políticas e técnicas acerca das ações desenvolvidas pelo **COCAIS**, principalmente as relacionadas ao micro crédito e a aplicação de recursos provenientes do FUMAES e de outras fontes de arrecadação;

§ 1º – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente três vezes no ano ou, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva.

§ 2º – Os membros do Conselho Consultivo não compõem o corpo de associados e deverão ser recrutados pela Coordenação Executiva não podendo votar nem ser votados para qualquer cargo.

Capítulo V – DA PERDA DO MANDATO E AFASTAMENTO DOS CARGOS

Art. 39 - Perderão o mandato os membros da Coordenação Executiva que praticarem:

- I - Atos que não estejam previstos no Estatuto sem a autorização da Assembléia Geral.
- II - Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03(três) reuniões consecutivas, sem comunicação por escrito ao Coordenador Geral.
- III - Aceitação de cargo ou função fora do **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – COCAIS**, que venha a prejudicar o exercício do seu cargo na Entidade.
- IV - Conduta que fira os objetivos e os princípios da Entidade.

Art. 40 - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização do **Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social – COCAIS**, a Coordenação Executiva poderá indicar Coordenadores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 41 – Em caso de necessidade de afastamento por doença ou por motivo justificável, o membro da Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal terá direito, no máximo, a 60 (sessenta) dias consecutivos ou descontinuados. Depois desse período, o



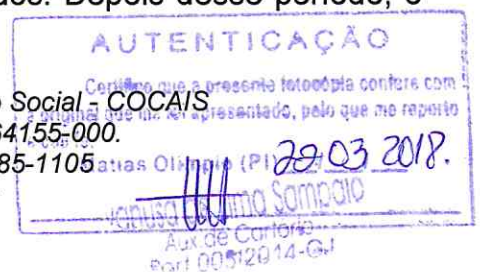
Centro de Organização Comunitária e Apoio a Inclusão Social - COCAIS

Avenida Vicente Augusto, 674 – centro – CEP 64155-000.

CNPJ 10.573.468 / 0001 – 29 Fones: (86) 3385-1105

E-mail: centrococais@yahoo.com.br

São João do Arraial – PI



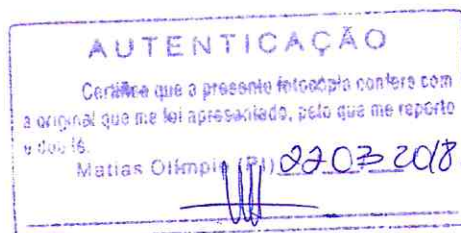
Art. 57 - É expressamente proibido o uso da denominação social "Centro de Organização Comunitária e Apoio à Inclusão Social" ou "COCAIS", em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 58 - Os casos omissos e de caráter urgente e inadiável, bem como, dúvidas suscitadas no presente Estatuto Social, serão resolvidas pela Coordenação Executiva, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e, posteriormente, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Cartório competente.

São João do Arraial - Piauí - Brasil, 03 de maio de 2008.


ALINE ALENCAR BARROS DE ARAÚJO
COORDENADORA GERAL



Aimara de Lima Sampaio
Aux. de Cartório
Port. 005/2014-GJ